



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 11 de outubro de 2023 | Nº 419

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 0107/2023

Extrato Contrato nº 0107/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXTENSÃO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA NOVA SERRANA

Dotações: 02.014.15.452.0041.1021.4.4.90.51.00-630

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 1.773.844,96.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Concorrência 003/2023 - Processo 138/2023..

Pará de Minas, 09 de outubro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7075

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 10/10/2023

Extrato Torna Sem Efeito a Publicação do dia 10/10/2023

Torna sem efeito a publicação do dia 10/10/2023, referente ao Extrato Contrato nº Extrato Contrato nº 0107/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXTENSÃO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA NOVA SERRANA

Dotações: 02.014.15.452.0041.1021.4.4.90.51.00-630

Vigência: 60 meses, contados a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 1.773.844,96. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Concorrência 003/2023.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7076

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
224/2023

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2023

A COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 005/2023, formada com base no artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99, torna público que a Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS / MG, **no dia 19/10/2023, até as 08:45 horas, receberá as propostas que concorrerão no Concurso de Projetos n.º 005/2023**, com vistas à escolha do melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Municipal nº 5.460/13 e Decreto Municipal nº 7.194/13.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONCURSO DE PROJETOS** a celebração de Termo de Parceria (**ANEXO II** do presente edital) entre a Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS / MG e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** vencedora, visando a gestão, organização e realização do evento “**NATAL LUZ 2023**”, conforme denota, pormenorizadamente, o **ANEXO I** (Termo de Referência), integrante deste Edital, nos ditames dos artigos 24 e 25, inciso II, do Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Municipal nº 5.460/13 e Decreto Municipal nº 7.194/13.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderá participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Municipal nº 5.460/13 e Decreto Municipal nº 7.194/13 e que tenha em seus objetivos sociais “Promoção da Cultura” em redação que permita o enquadramento no inciso II do art. 3º da Lei nº 9.790/99.
2. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 9.790/99 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.100/99.

3. DA INSCRIÇÃO

1. Atendidos os requisitos dispostos no item anterior, serão inscritos no presente **CONCURSO** todos os projetos que forem entregues à Comissão Julgadora, no protocolo da Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS, localizado no Edifício-Sede da Prefeitura, situado na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Município de Pará de Minas-MG, **até as 08:45 horas do dia 19/10/2023**, devidamente acompanhados dos documentos e informações de que tratam os itens 4 e 5 deste Edital, em dois envelopes opacos, em tamanho A4, devidamente lacrados, estando ambos acondicionados em um terceiro envelope de tamanho maior, estando endereçados na seguinte forma:

1. Envelope:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 005/2023

Processo Administrativo nº 224/2023

Envelope de Participação (contendo envelopes nº 01 e nº02) OSCIP:

2. Envelope 1 – Projeto:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 005/2023

Processo Administrativo nº 224/2023

Envelope 1 – Projeto

3. Envelope 2 – Documentos para habilitação e comprovação técnica:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 005/2023

Processo Administrativo nº 224/2023

Envelope 2 – Documentos para habilitação e comprovação técnica

4. O “**ENVELOPE 1 – PROJETO**” deverá conter o PROJETO “**GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL LUZ 2023**”, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de PARÁ DE MINAS, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional sem rasuras, entrelinhas ou emendas.
 1. No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.
 5. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**”.
 6. A fim de garantir o absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente antes da análise dos projetos, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº 3.100/99, a coleta dos envelopes junto à Diretoria de Apoio Operacional (Protocolo) será feita por servidor lotado na secretaria requisitante, não integrante da Comissão Especial de Julgamento, ficando sob responsabilidade deste servidor a abertura do envelope maior e a identificação, por meio de numeração própria, dos envelopes nº 01 e nº 02, quais serão então entregues aos membros da Comissão Especial de Julgamento, sem qualquer referência que identifique o(s) participante(s) antes da abertura do envelope de nº 02.
 7. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 3.1 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção do disposto no subitem 3.4 (procuração).
2. O ato da abertura dos envelopes “1” e “2” será público e **realizar-se-á às 09:00 horas, do dia 19/10/2023, Sala de reuniões da Casa da Cultura 2º andar no corredor à direita, 1ª sala à direita, na Praça Torquato de Almeida, nº 26 - Bairro Centro, CEP: 35660-041, Pará de Minas/MG**, dele sendo lavrada ata consubstanciada, devidamente assinada por representantes legais das proponentes e pelos membros da Comissão Julgadora.
 3. As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do **CONCURSO DE PROJETOS**, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.
 1. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.
 4. A procuração deverá ser entregue em separado por ocasião da apresentação dos envelopes.
 5. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do **CONCURSO DE PROJETOS**, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.
6. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “**fantasia**” ou nome incompleto.
7. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.
8. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, grampeados, etc.) nem emendados ou rasurados ou com quaisquer sinais indicativos, de modo a não permitir a identificação da proponente. Não se confundindo com sinais indicativos, as especificações necessárias à realização de cada projeto, desde que comprovada a possibilidade real de execução da característica apresentada.
9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.
 1. Durante a sessão pública de conferência dos documentos de habilitação, as cópias, porventura, apresentadas sem a devida autenticação, poderão ser autenticadas por membros da Comissão julgadora, mediante a apresentação dos respectivos originais pelo representante da licitante presente na sessão, desde que não sejam a maioria dos documentos necessários, demonstrando que houve a tentativa mínima de cumprir os requisitos.

4. DO ENVELOPE 1 – PROJETO

1. Este envelope deverá conter o projeto “**GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL LUZ 2023**”. Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no ANEXO III, bem como os seguintes elementos:

1. Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

- i. Especificação do programa de trabalho proposto.
 - ii. Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99.
 - iii. Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99).
 - iv. Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados (inciso III, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99).
 - v. Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº 3.100/99.
 - vi. Especificações técnicas do projeto.
2. A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIP’s, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o presente processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETO(S), sob pena de desclassificação.

5. DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

5.1 Classificado(s) o(s) PROJETO(S) de acordo com os critérios definidos nos itens anteriores, serão abertos os Envelopes de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) de todas as candidatas classificadas.

2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

1. Quanto à **habilitação jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso, nos termos do subitem 2.1:

a. Certidão em **vigor** da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

b. Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:

1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

3. Composição e atribuição da diretoria;

4. Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

c. Ata de eleição da diretoria em exercício.

d. Registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

2. Quanto à **regularidade fiscal**:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

ii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual (caso haja), relativo ao domicílio ou a sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.

iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente.

iv. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas junto ao tribunal Superior do trabalho, demonstrando situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

v. Prova de possuir em seu quadro, na data de protocolo de sua proposta, profissional de nível superior de engenharia, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços juntamente com a ART de cargo/função. A referida exigência se justifica na necessidade de que o Responsável Técnico acompanhe a montagem e execução do Projeto, e mantenha a OSCIP como corresponsável por todo e qualquer incidente técnico, que porventura ocorra nos eventos;

A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Ficha de registro de trabalho.

b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
4. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.
5. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.
6. A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
7. A prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
8. A prova de regularidade para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) se dá através de Certidão de Registro e Quitação, emitido pelo próprio órgão através do sítio eletrônico oficial.
9. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

2. Deverão constar, ainda, do envelope 2:

- i. Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação.
- ii. Declaração firmada pela proponente, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- iii. Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução.
- iv. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do Concurso de Projetos.
- v. Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término de cada exercício, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do Decreto Federal nº 3.100/99.

2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, o que deverá incluir:

1. Apresentação dos dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do Termo de Parceria a ser firmado, consoante dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.100/99.

2. Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, desde que compatível com o objeto e necessário ao fim colimado neste edital.
2. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata classificada em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Julgadora na análise dos documentos para habilitação e comprovação técnica da candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao Edital.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

1. Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados, especialmente: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma anual, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Tudo, conforme os subitens 6.2 a 6.4 deste edital.
2. Todos os projetos recebidos, nos termos do presente Edital, serão inscritos no concurso e analisados pela Comissão Julgadora do processo de seleção, que, para tanto, poderá requisitar auxílio do corpo técnico das Secretarias da Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS.
3. Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação na área mencionada no item 01 deste Edital e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste item 6 e seus subitens.

2. Primeira Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

1. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, que poderá se valer do auxílio disposto no subitem 6.1.2.
2. A melhor classificação será determinada pelo consenso da Comissão Julgadora, que levará em consideração os seguintes aspectos:
 - i. Mérito intrínseco (qualitativo e quantitativo) do projeto, consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
 - ii. Adequação e ajustamento do projeto às especificações técnicas dispostas no **Anexo I** do presente edital (inciso I e IV, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
 - iii. Capacitação técnico-operacional da proponente (inciso II, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
 - iv. Adequação entre os meios sugeridos, seus custos – coerência entre os valores propostos, os recursos necessários e o número de pessoas a serem atendidas; cronogramas e resultados (inciso III, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
 - v. Análise dos documentos referidos no artigo 11, § 2º, do Decreto 3.100/99, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 27, do mesmo ordenamento.
 - vi. A regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
3. A proposta técnica além dos pressupostos estabelecimentos neste concurso de projetos, cujo não preenchimento será causa de desclassificação a critério da comissão julgadora, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo:
 1. A entidade que não obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos no total da pontuação, será inabilitada tecnicamente.
 2. As entidades deverão atingir a pontuação mínima em cada item, conforme estabelecido neste Edital.

3. As entidades que não obtiverem o mínimo de pontos exigidos em um ou mais itens de avaliação serão inabilitadas tecnicamente.

ITENS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO 01 – MÉRITO INTRÍNSECO DA PROPOSTA

I – Consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas, em face dos elementos do Edital – Projeto Básico (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº 3.100/99) – **até 15 pontos.**

II – Adequação dos elementos qualitativos e quantitativos do projeto – **até 30 pontos.**

III – Qualidades do projeto de formações específicas nas áreas afins – **até 40 pontos.**

IV – Cronograma detalhado de desembolso e respectiva totalização – **até 15 pontos.**

02 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE CONHECIMENTO DO PROBLEMA E EQUIPE TÉCNICA APRESENTADA

Equipe técnica apresentada pela OSCIP, por meio de currículos profissionais de nível superior, ou de notório conhecimento técnico e experiência, relativos ao objeto deste Edital.

Equipe técnica:

I – Nenhum Currículo: **00 ponto**

II – De 01 a 03 Currículos: **05 pontos**

III – De 04 a 06 currículos: **10 pontos**

IV – De 06 a 08 currículos: **20 pontos**

Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares:

I – Máximo de 06 atestados (05 pontos por atestado) – **30 pontos**

4. Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira.
5. A capacidade técnico-operacional das proponentes deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, relativos a objetos semelhantes ao previsto neste Edital.
1. A comprovação das experiências, no caso de pessoa jurídica, será feita por meio dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos conforme a legislação vigente (Conhecimento do problema e experiência com o tema).

2. Segunda Etapa (eliminatória) – Análise dos documentos de habilitação

1. Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 2 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes do item 5 do presente Edital.

2. CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. De acordo com o artigo 25, inciso III, e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto Federal nº 3.100/99, a melhor proposta será a de **maior** pontuação na classificação, conforme estabelecido a seguir:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Mérito Intrínseco da Proposta	50 pontos	100 pontos
II – Capacitação técnico-operacional da proponente:		
Equipe Técnica	10 pontos	20 pontos
Atestados	15 pontos	30 pontos

TOTAL DE PONTOS	75 pontos	150 pontos
------------------------	------------------	-------------------

6.4.2. Em caso de empate, a Comissão Julgadora elegerá vencedora, a OSCIP que apresentar maior número de realização de projetos sociais próprios;

6.4.3. Persistindo o empate, a Comissão Julgadora elegerá a OSCIP que apresentar o menor valor global para a execução do projeto.

7. DO RESULTADO DO CONCURSO

1. A Comissão Julgadora se reunirá no **dia 19/10/2023, às 09:15 horas, na Sala de reuniões da Casa da Cultura 2º andar no corredor à direita, 1ª sala à direita, na Praça Torquato de Almeida, nº 26 - Bairro Centro, CEP: 35660-041, Pará de Minas/MG**, e na presença das proponentes, proclamará a classificação final, indicando como aprovado os projetos da OSCIP com maior pontuação, nos termos do § 4º, do artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o subitem 6.4 deste edital, lavrando-se a respectiva ata, com posterior encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para homologação, consoante dita o § 2.º, do artigo 31, do Decreto Federal nº. 3.100/99.
2. O resultado final do concurso será divulgado na imprensa oficial, declarando vencedora a organização proponente melhor classificada.
3. Após a divulgação do resultado e o encerramento do concurso, com exceção dos projetos vencedores, os demais permanecerão em arquivo por até dois anos, podendo, após este período, ser inutilizados.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.
2. Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação, o **comprovante da abertura de conta bancária**, única e específica, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de PARA DE MINAS / MG), conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99.
3. O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS), outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.
4. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de PARA DE MINAS / MG, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, dos artigos 10 e 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

1. As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo a Prefeitura Municipal de PARA DE MINAS / MG de quaisquer responsabilidades ou encargos delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.
2. Respeitado o disposto no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de PARA MINAS / MG não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

10. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

1. Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução dos projetos vencedores.
2. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o disposto no inciso II, do subitem 4.1.1, deste edital.

11. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.
2. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.
3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.
2. A interposição de recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. Os recursos serão dirigidos à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. O órgão estatal parceiro não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora e não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros termos de parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso, conforme prescreve o art. 31§

1.º e seus incisos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

5. Todas as intimações poderão ser feitas por meio de fax ou e-mail, sendo consideradas recebidas quando enviadas.
6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo candidato.
7. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

13. DA PROTEÇÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES

1. O PARCEIRO PÚBLICO (prefeitura), assumirá a responsabilidade pela guarda e proteção dos bens públicos, serviços, equipamentos, materiais e instalações, especificados no anexo I do concurso de projeto 005/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de PARÁ DE MINAS: <http://transparencia.parademinas.mg.gov.br>

2. Os interessados, que tenham retirado o presente Edital, poderão, em até 05 (cinco) dias antes da data disposta no subitem 3.2, solicitar esclarecimentos e informações referentes ao presente concurso, desde que o façam por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora com o protocolo sendo feito diretamente no Setor de Protocolo.
3. A Comissão Julgadora responderá as questões formuladas em até 03 (três) dias antes da data de que trata o subitem 3.2.
4. As impugnações contra o presente edital deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias antes da data fixada no subitem 14.3, no Setor de Protocolo sendo que a Comissão Julgadora terá de respondê-la no prazo assinalado no subitem anterior.
5. A Prefeitura Municipal de PARA DE MINAS / MG poderá, antes de firmar o Termo de Parceria, revogar ou anular o presente concurso, não cabendo nenhuma indenização.
6. Correrão, exclusivamente, por conta da OSCIP vencedora, as responsabilidades sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente concurso, podendo ser requisitados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de PARA DE MINAS), a qualquer tempo, os comprovantes desses recolhimentos.
7. A apresentação do projeto pela OSCIP implica no pleno reconhecimento das disposições contidas neste edital, sujeitando a organização proponente às disposições nele estabelecidas.
8. **As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente para o Ano de 2023, conforme abaixo:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado R\$
RECURSO PRÓPRIO	844 -02.021.13.392.0037.2214.3.3.90.39.00.	R\$ 176.000,00
Totais		R\$ 176.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9. O julgamento dos projetos será no **dia 19/10/2023 às 09:00 horas** e a celebração do termo de parceria se dará 05 (cinco) dias após a homologação, conforme inciso VI, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a vigência será com a realização das metas e etapas relativas à gestão, organização e realização do evento “**NATAL LUZ 2023**”, a realizar-se no período de 11/11/2023 a 07/01/2024.
10. O valor máximo a ser desembolsado pela Administração será de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a ser repassado à OSCIP vencedora, conforme Cláusula Quarta do Termo de Parceria, observado os valores unitários da Planilha Referencial de Valores e Preços (Anexo I do Termo de Referência/Projeto Básico). O critério para pagamento será o seguinte:

Pagamento integral no ato da assinatura do Termo de Parceria.

11. A proponente vencedora fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, o extrato do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com artigo 14, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 21, do Decreto Federal nº. 3.100/99.
12. É vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do artigo 16, da Lei Federal nº. 9.790/99.

Aplicam-se neste Edital, no que for omissis e quando se fizer necessário, e as demais disposições da Lei Federal nº 9.790/99 do Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Municipal nº 5.460/13 e Decreto Municipal nº 7.194/13.

13. Integram este Edital:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Minuta do Termo de Parceria

ANEXO III – Modelo de Planilha de Custo

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS / MG prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (Município), de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 650.000,00 – seiscentos e cinquenta mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP vencedora por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790/99.

Pará de Minas/MG, 06 de outubro de 2023.

Sérgio Claret de Araújo

Presidente da Comissão Especial do Concurso de Projetos n.º 005/2023

Nomeado pela Portaria n.º 20.660/2023

Andreia Xavier Paulino de Oliveira

Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

Elias Diniz

Prefeito Municipal

TERMO DE PARCERIA XXX/2023 PRC XXX/2023

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS / MG** E A

O **Município de PARÁ DE MINAS – MG** doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na Praça Afonso Pena, 30, Centro, CEP 35.660-013, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.313.817/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Elias Diniz**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº **547.XXX.XXX-78**, e a **OSCIPI**

....., com sede na, nº, Bairro, na cidade de

...../MG, CEP:, inscrita no CNPJ, doravante denominada **OSCIPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, conforme consta do processo MJ nº 08000.009414/2018-43 e do Despacho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 15/03/2018, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo **Sr.**

....., brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número e portador do RG MG -

....., com endereço a Rua, nº, Bairro , na cidade de

...../MG, CEP , com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de

1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 5.460/2013 e Decreto Municipal nº 7.194/2013 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a **GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO “NATAL LUZ 2023”**, conforme denota, pormenorizadamente, o **ANEXO I** (Termo de Referência), integrante do Edital, nos ditames dos artigos 24 e 25, inciso II, do Decreto Federal nº 3.100/1999, Lei Municipal nº 5.460/2013 e Decreto Municipal nº 7.194/2013.

Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A **OSCIPI** deverá apresentar 24 horas antes do início do evento toda estrutura já instalada no local indicado pelo Município.

Deverá apresentar toda documentação correspondente aos eventos / Termo de Responsabilidade, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para fins de comprovação de acordo com a legislação vigente.

Deverá ainda, se for o caso, apresentar toda a documentação necessária para realização do evento, especialmente junto ao CREA / CAU, Corpo de Bombeiros Militar e em especial junto ao ECAD, eximindo desta forma toda e qualquer responsabilidade do órgão parceiro (Prefeitura Municipal) em relação a estes órgãos fiscalizadores.

Elaboração de projeto ou laudo técnico do evento, confeccionado por profissional devidamente habilitado, referente a utilização do espaço público em cada edição de cada evento apresentado, em conformidade com as normas técnicas e demais instrumentos legais em cumprimento a legislação competente, a ser apresentado junto ao Grupamento de Bombeiro Militar do Município.

Deverá apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através de sua representada Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, quanto a montagem de toda a estrutura e equipamentos de acordo com as normas do CAU e Corpo de Bombeiros, acompanhadas de todas as Anotações de RRT / CAU do Arquiteto responsável, com quitação da pessoa jurídica terceirizada junto ao CAU – MG.

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e;

Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS / MG** sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – DA OSCIP

- a. executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais, fiscais, previdenciárias e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d. promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e. publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f. indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g. movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de **PARA DE MINAS – MG**;
- h. A **OSCIP** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas.
- i. A **OSCIP** obriga-se a entregar o objeto deste Termo conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- j. A **OSCIP** obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.
- k. A **OSCIP** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na entrega do objeto deste Termo.
- l. A **OSCIP** obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **OSCIP**.
- m. A **OSCIP** obriga-se a emitir Nota Fiscal e prestação de contas de todo o evento, constando os dados bancários da empresa, que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

- n. A **OSCIP** obriga-se a entregar o objeto nos locais, prazos e demais especificações constantes no edital e seus anexos.
- o. A **OSCIP** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- p. A **OSCIP** obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Termo, durante toda a sua vigência.
- q. A **OSCIP** obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.
- r. A **OSCIP** obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **OSCIP**.

II – DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG:

- a. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b. indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c. repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d. publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e. criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante do Poder Executivo, um Especialista no Tema do Edital do Projeto e um Membro do Conselho Municipal de Política Cultural de **PARÁ DE MINAS – MG (quando houver o Conselho de Política Pública)**;
- f. prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g. fornecer ao Conselho Municipal de Política Cultural, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- h. fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.
- i. O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá receber os objetos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- j. O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de qualquer item do instrumento em apreço que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficiente ou inadequado.
- l. O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá aplicar à **OSCIP** as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- l. O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá fornecer à **OSCIP** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- l. O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá notificar a **OSCIP**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- l. O **PARCEIRO PÚBLICO** (prefeitura), assumira a responsabilidade pela guarda e proteção dos bens públicos, serviços, equipamentos, materiais e instalações, especificados no anexo I do concurso de projeto 005/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

A **OSCIP** vencedora do concurso, receberá referente ao evento “**NATAL LUZ 2023**” o valor de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. Este valor deverá ser depositado em conta da **OSCIP** vencedora, específica para o desenvolvimento deste Termo de Parceria, de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº 3.100/99, da seguinte forma:

–Parcela única no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) até dia 25 de outubro de 2023.

A **OSCIP** deverá apresentar a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos ao município de Pará de Minas em até 60 (sessenta) dias após o término do último evento.

Subcláusula Primeira: – O **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG** à **OSCIP xxxxxxxx**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de a **OSCIP** pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente para o Ano de 2023, conforme abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado R\$
RECURSO PRÓPRIO	844 – 02.021.13.392.0037.2214.3.3.90.39.00.	R\$ 176.000,00
Totais		R\$ 176.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

- a. registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b. celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS / MG** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60

(sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG**.

Subcláusula Primeira – A **OSCIP** deverá entregar ao **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- i. –relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- ii. –demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- iii. – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (Município), de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- iv. – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 650.000,00 – seiscentos e cinquenta mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP**

... por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles

da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG**, até **60 (sessenta) dias** após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá a vigência compreendida entre o período de 06/10/2023 à 07/01/2024.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS / MG** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogarem este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Subcláusula Quinta – A vigência deste contrato será de **.././.... à .././.....**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- i. –se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- ii. –unilateralmente pelo **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

1. – O Município de Pará de Minas, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Helton Simão da Silva Chaves	Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

2. –As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.
3. –Ficam designados como gestores do respectivo contrato os servidores descritos na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Glaydston Anderson Felipe	Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- i. – O Município Parceiro não poderá transferir no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Termo de Parceria, sem previa e expressa anuência da **OSCIP** ;
- ii. – A rescisão do presente Termo de Parceria, não exonera o Parceiro do dever de indenizar a **OSCIP** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;
- iii. – Serão de exclusiva responsabilidade da **OSCIP**, todas as despesas e providências inerentes à execução do presente TP, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Excluído o que dispõe na Cláusula Terceira, item II;
- iv. –As partes **PARCEIRAS** comprometem-se a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, bem como outras previstas nas demais cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**, e ainda a:
 - a. empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos do **Termo de Parceria**;
 - b. implementar corretamente os projetos que vierem a fazer parte deste **Termo de Parceria**;

- c. garantir que os profissionais externos e os funcionários vinculados às atividades desenvolvidas sob o âmbito deste **Termo de Parceria** executem normalmente suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **PARÁ DE MINAS – MG** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente TERMO DE PARCERIA em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

PARÁ DE MINAS (MG), ... de de 2023.

Elias Diniz

Prefeito de Pará de Minas/MG

Representante Legal

Presidente da OSCIP

TESTEMUNHAS:

1

CPF:

2

CPF:

ANEXO III

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O PLANO DE TRABALHO DA OSCIP

CONHECIMENTO DO PROBLEMA

PLANILHA DE CUSTO

REALIZAÇÃO “NATAL LUZ 2023”

ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Locação de estrutura tridimensional denominada "Árvore cônica".	01	R\$ 59.900,00
02	Locação de estrutura tridimensional denominada "Pacote de presentes com passagem".	01	R\$ 37.890,00
03	Locação de estrutura tridimensional denominada "Boneco no Noel".	01	R\$ 5.690,00
04	Locação de decoração em coreto existente. Aplicação de figuras bidimensionais e cascata em LED.	01	R\$10.820,00
05	Equipes de montagem, manutenção, decoradores, prestações de serviços, dentre outros.	01	R\$ 45.700,00
06	Gestão, produção, pós-produção, administração, OSCIP.	10%	R\$16.000,00
Valor Total do Projeto			R\$ 176.000,00

Publicado por: Rolando Silva Coelho

Código identificador: 7081

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO 13.183/2023

DECRETO 13.183/2023

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso VI do artigo 79 combinado com o disposto nas alíneas “a” e “i” do inciso I do artigo 107 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76-B do ADCT da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que versa sobre a desvinculação de receitas dos Municípios, especialmente in casu, da Contribuição de Iluminação Pública, conforme instrução dos autos de processo administrativo sob o n.º 0450189/2023;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput*:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2.º do artigo 198 e o artigo 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 2.º Fica autorizada a transferência do valor auferido pela referida desvinculação para a conta movimento do Município.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre as receitas efetivamente arrecadadas a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 93 de 08 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 7078

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6944/2023

LEI Nº 6944/2023

Promove correção de erro material no bojo da Lei Municipal 6.834/2022 que Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023 (LOA)

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica promovida a correção do erro material detectado no Projeto Atividade da Lei Municipal 6.834/2022 que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023 (LOA) no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

a) Onde se lê: 02.007.1.007-4.4.90.51-213 – Ampl/Const/Concl/Escolas Rede Estad.Convênio c/SEE; leia-se: 02.007.1.007-4.4.90.51-213 Ampl/Const/Concl/Escolas – Redes Municipal e Estad.Convênio c/SEE.

b) Onde se lê: 02.007.2.060-4.4.90.51-214 – Reforma Escolas de c/ Rede Estad.Convênio c/SEE; leia-se: 02.007.2.060-4.4.90.51-214 Reforma de Escolas c/ Redes Municipal e Estad.Convênio c/SEE.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 7079

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO 13.182 /2023

DECRETO 13.182 /2023

Regulamenta a metodologia de aferição das condicionantes de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação VAAR no âmbito do Município de Pará de Minas em atendimento ao disposto na Lei Federal 14113/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IV combinado com o artigo 107, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de regulamentação e atendimento dos requisitos constantes dos incisos I, IV e V do § 1.º do artigo 14 da Lei Federal 14.113/2020, no que tange à metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão no âmbito da seara educacional do Município de Pará de Minas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1.º Este Decreto trata do Plano de Ensino e da Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Município de Pará de Minas, conforme o disposto no inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal e nos artigos 3.º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2.º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - participação da Comunidade Escolar na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na escolha das Equipes Diretivas das Instituições de Ensino;
- II - respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias;
- III - autonomia e transparência das Instituições de Ensino nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;
- IV - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- V - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- VI - valorização dos profissionais da educação;
- VII - elaboração de um Plano de Gestão com a participação dos membros do Colegiado Escolar;
- VIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- IX - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Pará de Minas;
- X - cumprimento da carga horária prevista em legislação vigente;
- XI - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 3.º A Comunidade Escolar é constituída por profissionais que atuam na escola, estudantes, pais, mães ou responsáveis por estudantes.

Art. 4.º A comunidade escolar apta a participar do processo democrático de acompanhamento e construção da metodologia de aferição das condicionantes descritas na Lei Federal 14.113/2020, compõe-se de:

I - profissionais em exercício na escola:

a) servidores ocupantes de cargo efetivo ou contratado, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica.

II – comunidade atendida pela escola:

a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos matriculado na Educação Básica ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze).

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DA ESCOLA

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 5.º Cabe a cada Instituição de Ensino formular e implementar seu Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes.

Parágrafo único. Cada Instituição de Ensino deverá, considerando sua identidade e a de sua Comunidade Escolar, articular o Projeto Político Pedagógico com os Planos Nacional e Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 6.º A Autonomia administrativa de cada Instituição de Ensino consiste na elaboração e gerência de seus planejamentos, programas e projetos elaborados para tomada de decisões, por pessoas que conhecem a realidade da Instituição, ou seja, o Colegiado Escolar contribuindo para que a comunidade escolar participe, de forma democrática.

Parágrafo único. A autonomia administrativa das Instituições de Ensino, observada a legislação vigente, será garantida pelo Diretor através de:

I - formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da Instituição de Ensino;

II - gerenciamento dos recursos financeiros.

SEÇÃO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 7.º A autonomia da gestão financeira das Instituições de Ensino será assegurada pela administração dos recursos através da respectiva unidade executora, nos termos de seu Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão, e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.

§ 1.º Entende-se por unidade executora a pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, que tenham por finalidade apoiar a Instituição de Ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

§ 2.º Para recebimento dos recursos de que trata o *caput* desse artigo, a presidência da unidade executora deverá ser exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino.

Art. 8.º Para garantir a implementação da gestão democrática, a Secretaria de Educação do Município de Pará de Minas poderá regulamentar, em normas específicas, a descentralização de recursos necessários à administração das Instituições de Ensino, observadas as prescrições da legislação de regência.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 9.º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I - Órgãos colegiados:

- a) Conferência Municipal de Educação;
- b) Conselho de Educação do Município de Pará de Minas ;
- c) Colegiado Escolar;
- e) Conselho de Classe.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO E DAS CONDICIONANTES DE DEFINIÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Art. 10 O provimento e o exercício dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escolas Municipais dar-se-á mediante definição prévia de lista tríplice, contendo os 3 (três) candidatos mais votados na comunidade escolar, observando-se os critérios estabelecidos em provimento próprio emanado pela Secretaria Municipal de Educação, que norteará especialmente o procedimento seletivo para implementação da lista tríplice mediante publicação de Edital, observadas as contingências delineadas no Estatuto do Magistério do Município de Pará de Minas no que concerne aos requisitos de provimento dos respectivos cargos e as condicionantes previstas neste instrumento.

§ 1.º O prazo para regulamentação do procedimento de definição da lista tríplice prevista no *caput* deverá se efetivar até 31/12/2024 para nomeação dos novos diretores e vice-diretores para a Gestão 2025/2028, sem a possibilidade de recondução direta, devendo ser efetivado novo processo de escolha mediante lista tríplice, na forma do *caput*, observadas as condicionantes deste instrumento e da legislação vigente.

§ 2.º Os candidatos constantes da lista tríplice para o provimento dos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola deverão comprovar conhecimentos específicos, habilidades gerenciais, e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, de acordo com o perfil preestabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

Art. 11 Como requisitos mínimos para a nomeação aos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, além das condicionantes específicas previstas na legislação própria, deverá ser demonstrado pelos candidatos, no mínimo:

I - 2 (dois) anos de experiência em função de docência ou atividade de direção escolar ou ainda demonstrar estar regularmente matriculado em curso de Gestão Escolar;

II - habilitação em nível superior, observadas as delimitações previstas no Estatuto do Magistério;

III - ter disponibilidade de trabalho mínima de 08 (oito) horas diárias, observadas as condicionantes gerais da legislação vigente;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, e regularidade no Serasa, ou outros cadastros restritivos;

V - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

Art. 12 No ato de posse, o Diretor e o Vice-Diretor assinarão termo de compromisso que definirá as responsabilidades da função, especialmente:

I – no que tange à aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, observados os regramentos vigentes;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13 A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, a avaliação de desempenho do diretor, que deverá aferir, o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

Art. 14 A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por meio de nomeação, respeitados os critérios de competência técnico-pedagógicos prevista neste regramento e no Estatuto do Magistério do Município de Pará de Minas;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar, por meio do colegiado;

III – pelo gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

IV - escolha de representantes de segmentos escolares, como Conselho Escolar e Grêmio Estudantil; Associação de Pais e Professores (APP) e, Conselho de Classe Participativo;

V - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

VI - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

VII - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

VIII - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IX- pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5.º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

X - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados as condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: Constituem recursos das unidades, os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 15 A nomeação dos Diretores de Escolar e Vice-Diretor de Escola de cada Unidade de Ensino Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, observará a lista tríplice declinada no artigo 10 deste Decreto, observadas as diretrizes previstas no Estatuto do Magistério do Município, especialmente em relação a natureza do cargo de Vice-Diretor de Escola, que é comissionado de recrutamento limitado, sendo certo que a lista tríplice, neste caso, deverá contemplar apenas servidores efetivos.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17 O Diretor Escolar e Vice-Diretor de Escola deverão participar dos cursos de formação ou capacitação de dirigentes escolares ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 O Diretor Escolar e o Vice-Diretor de Escola deverão viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Será exonerado, por ato do Chefe do Executivo, de ofício, diretor ou vice-diretor que:

I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II – no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

a. descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;

b. permanecer com a Caixa Escolar bloqueada por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;

- c. deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados por órgãos competentes;
- d. cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da Instituição de Ensino.

III – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

IV – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V – descumprir as normas previstas na Lei Complementar n.º 5.264/2011 e na Lei Complementar n.º 5.288/2011, desde que garantido o contraditório e ampla defesa durante a instrução de devido processo legal, nos termos da legislação de regência.

§ 1.º Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; férias prêmio; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Exonerado o Diretor ou Vice-Diretor em face das disposições deste artigo, deverá ser implementado novo procedimento de lista tríplice, podendo ser nomeado de forma provisória um dos candidatos da lista da qual participou o Diretor ou Vice-Diretor exonerado.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir outras instruções gerais para a fiel execução das medidas delineadas neste Decreto, em atendimento ao teor da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 21 Fica revogado o Decreto Municipal 12.532/2022.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2023.

MARLUCE SOUZA PINTO COELHO

Secretária Municipal de Educação

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

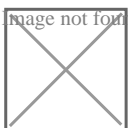
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 7080

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Resolução 029/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº 10.741/2009. e da Lei Municipal Nº 4.380/2004. e, conforme Reunião Extraordinária COMID/ Comissão de de Avaliação dos Projetos – Edital 02/2023 FUMID realizada em 09 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1 Apresentar o **Projeto APROVADO** - Edital de Chamamento Público nº 02/2023 FUMID/VALE: conforme cronograma - Divulgação do resultado preliminar/ e **Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:**

1) Cidade Ozanan de Pará de Minas CNPJ: 20.898.458/0001-17

Projeto: Nutrindo com Afeto – valor **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais)

REPROVADO

1) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE

CNPJ: 18.416.891/0001-27

Projeto: Familiares e cuidadores: idosos em foco: atendimentos assistenciais e educativos na APAE Pará de Minas

Valor: **R\$199.985,04** (cento noventa nove mil, novecentos oitenta cinco reais, quatro centavos)

Art. 2 O projeto **aprovado** (conforme votação em plenária)por unanimidade, será pago pelo Fundo Municipal do Idoso FUMID/VALE – Bando do Brasil – ag. 292-5 Conta: 78.213-0

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2023

APARECIDO LUIS ARAUJO

Presidente do COMID/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça

Código identificador: 7074

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 142, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Declara ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e considerando o feriado do dia 12 de outubro, Dia de Nossa Senhora Aparecida,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo o dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de outubro de 2023.

Vereador Márcio Lara
Presidente

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana

Código identificador: 7077
